

CONSTRUTORALTDA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 15, 16 e 17, da Quadra 63, situados à Rua T-30, Setor Bueno, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 15/17, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 15/17	ÁREA	2.245,50 m <sup>2</sup>
Frente para a Rua T-30		42,00m
Fundo confrontando com os Lotes 1, 2, 3		45,00m
Lado direito confrontando com os Lotes 18, 19, 20		47,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 14		50,00m
Pela linha de chanfrado		4,24m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

**Art. 2º** Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 13 dias do mês de novembro de 2012.

  
 LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ  
 Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
URBANISMO - SEPLAM

**CERTIDÃO Nº 067 / 2012**

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 46963733 / 2012, de interesse de **EURÍPEDES**

BARSNULFO DA FONSECA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 2, 3 e 4, da Quadra 199, situados à Avenida Transbrasiliana, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 2/4, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 2/4	ÁREA	1.410,44m <sup>2</sup>
Frente para a Avenida Transbrasiliana		48,918m
Fundo confrontando com os Lotes 23, 24, 25 e 26		14,98m+38,353m
Lado direito confrontando com o Lote 5		35,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 1		17,253m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

**Art. 2º** Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 13 dias do mês de novembro de 2012.

  
 LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ  
 Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
URBANISMO - SEPLAM

**CERTIDÃO Nº 072 / 2012**

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 47697352 / 2012, de interesse de **EUTALIA**

**PARTICIPAÇÕES LIMITADA,****RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 8, 9, 10 e 11, da Quadra 536, situados à Rua C-229, Bairro Jardim América, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado por essa municipalidade, passar a constituir o Lote 8/11, com as seguintes características e confrontações:

<b>LOTE 15/16</b>	<b>ÁREA</b>	<b>1.820,00 m<sup>2</sup></b>
Frente para a Rua C-229		52,00m
Fundo confrontando com os Lotes 18, 19, 20 e 21		52,00m
Lado direito confrontando com o Lote 12		35,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 7		35,00m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

**Art. 2º** Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 13 dias do mês de novembro de 2012.

  
 LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ  
 Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
 URBANISMO - SEPLAM**

**CERTIDÃO Nº 081 / 2012**

**O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **46235509 / 2011**, de interesse de **RICARDO**

**BONFIM GOMES,****RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 01, 02 03 e 04, da Quadra 66, situados à Avenida Bandeirantes, Rua Mantiqueira e Rua Everest, Jardim Petrópolis, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 01/04, com as seguintes características e confrontações:

<b>LOTE 01/04</b>	<b>ÁREA</b>	<b>2.508,35m<sup>2</sup></b>
Frente para a Rua Mantiqueira		40,00m
Fundo confrontando com o Lote 05		50,00m
Lado direito confrontando com a Rua Everest		45,667m
Lado esquerdo confrontando com a Av. Bandeirantes		45,667m
Pela linha de chanfrado da Rua Everest c/ Rua Mantiqueira		7,07m
Pela linha de chanfrado da Rua Mantiqueira com Avenida Bandeirantes		7,07m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

**Art. 2º** Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 13 dias do mês de novembro de 2012.

  
 LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ  
 Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
 URBANISMO - SEPLAM**

**CERTIDÃO Nº 084 / 2012**

**O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de